



SEGURANÇA SOCIAL

RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES

Importante:

- Para ter direito à prestação de Rendimento Social de Inserção (RSI) o valor do património mobiliário do declarante e do seu agregado familiar não pode ser superior a 26.328,60 euros.
- As falsas declarações sobre as condições de atribuição da prestação ou a prática de ameaças ou coação sobre um funcionário determina a cessação do RSI e a inibição do acesso à referida prestação durante um período de 24 meses.

Leia com atenção as **INFORMAÇÕES** e **INSTRUÇÕES** de Preenchimento, Mod. RSI 28-2-DGSS

1 ELEMENTOS DO DECLARANTE

Nome completo			
Data de nascimento	ano mês dia	N.º de Identificação de Segurança Social	
N.º de Identificação Fiscal			
Telemóvel / Telefone			E-mail

2 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Na presente data, o seu agregado familiar possui valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo ou outros valores mobiliários superiores a 26.328,60 euros?

Sim Não

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR DO DECLARANTE

3.1 Pessoas que deixaram de fazer parte do agregado familiar

Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social	Data em que deixou de pertencer ao agregado familiar	Motivo
		ano mês dia	

3.2 Pessoas que passaram a fazer parte do agregado familiar ou cujos rendimentos se alteraram

N.º de ordem do agregado familiar	Nome completo	N.º de Identificação de Segurança Social	N.º de Identificação Fiscal	Data de nascimento	Data em que passou a pertencer ao agregado ⁽¹⁾
				ano mês dia	ano mês dia
1					
2					
3					
4					
5					
6					

(1) Preencher, apenas, se for um novo membro do seu agregado familiar.

4 RENDIMENTOS DO DECLARANTE E DO AGREGADO FAMILIAR ⁽¹⁾

Rendimento ilíquido do mês anterior ao da apresentação da declaração ⁽²⁾							
N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Valores de rendimentos de trabalho em Portugal		Valores de rendimentos de trabalho no estrangeiro		Valor de Subsídios para Atividades Ocupacionais de interesse social no âmbito de programas na área do emprego	Valor dos apoios à habitação	
	Trabalho dependente	Trabalho independente ⁽⁴⁾	Trabalho dependente	Trabalho independente ⁽⁴⁾		Subsídios de Renda de Casa	Subsídios de Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação
1							
2							
3							
4							
5							
6							

N.º de ordem do agregado familiar ⁽³⁾	Valor das prestações pagas por outras entidades ⁽⁵⁾		Valor das pensões de alimentos	Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores
	Pensões ⁽⁶⁾	Prestações Sociais ⁽⁷⁾		
1				
2				
3				
4				
5				
6				

(1) Nos termos da legislação em vigor, os rendimentos relevantes para atribuição desta prestação, quer sejam os abrangidos pela interconexão de dados entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e as instituições da Segurança Social, quer as prestações sociais atribuídas pela Segurança Social, serão obtidos oficiosamente para efeitos de decisão sobre a presente declaração.

(2) Caso os rendimentos dos três meses anteriores à data de apresentação do requerimento sejam diferentes, indique a média dos últimos 3 meses.

(3) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

(4) Indicar o valor total. Os serviços da Segurança Social calculam a parcela do valor do rendimento a considerar para atribuição da prestação social.

(5) **Não incluir prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.** Incluir prestações da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, seguradoras e organismos estrangeiros, entre outros.

(6) **Não incluir pensões pagas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.** Incluir Pensões de Sobrevivência, de Velhice, de Invalidez, de Aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros.

(7) **Não incluir** prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

5 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

N.º de ordem do agregado familiar ⁽¹⁾	Valor dos depósitos em contas bancárias	Valor das ações	Valor das obrigações	Valor dos certificados de aforro	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo	Valor de outros ativos financeiros
1						
2						
3						
4						
5						
6						

(1) Número de ordem pelo qual o membro do seu agregado familiar foi referenciado no **quadro 3**.

6 OUTROS ELEMENTOS

A partir de _____, _____, deixou de passou a:

- residir numa habitação social.
- estar inscrito no Centro de Emprego.
- estar institucionalizado em equipamento financiado pelo Estado.
- estar em situação de prisão preventiva em estabelecimento prisional.
- cumprir pena de prisão em estabelecimento prisional.
- estar ausente do território nacional, por motivo de _____
prevendo-se o seu regresso em _____.
- prestar apoio ao seguinte membro do agregado familiar _____
(indicar o nome)

O beneficiário de RSI _____ faleceu em _____.

7 CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Comprometo-me a:

- Apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à manutenção da prestação de RSI, requerer outras prestações de Segurança Social ou créditos sobre terceiros e o direito a alimentos, que tenha ou venha a ter direito;
- Entregar aos serviços competentes de Segurança Social a declaração de autorização, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas aos valores dos rendimentos e do património, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respetivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou cotitular ou a apresentar, em alternativa, os documentos bancários relevantes que vierem a ser exigidos pela Segurança Social. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do agregado familiar;
- Comunicar à Segurança Social, **no prazo de 10 dias úteis**, as alterações de residência, da composição do agregado familiar e/ou dos respetivos rendimentos, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual;
- Assumir o compromisso, formal e expresso, de celebrar e cumprir o contrato de inserção legalmente previsto, nomeadamente através da disponibilidade ativa para o trabalho, para a formação ou para outras formas de inserção que se revelem adequadas.

Autorizo os serviços competentes da Segurança Social a obterem diretamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação das condições de manutenção da prestação, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações prestadas.

Tenho conhecimento de que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização ou da apresentação dos referidos documentos bancários e do património relevantes, quando exigida(os) e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de arquivamento do processo de atribuição ou de suspensão da prestação, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto e da alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º-C da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, nas suas redações atuais, respetivamente.

Declaro que estou informado, que os serviços competentes da Segurança Social podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrentes da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua redação atual, que estabelece as regras para a determinação das condições a ter em conta na manutenção da prestação do Rendimento Social de Inserção, caducando tais termos com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes da Segurança Social.

Declaro que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

ano mês dia

Assinatura do declarante ou de outrem a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o declarante quando não pôde ou não sabe assinar) conforme documento de identificação válido

8 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Este formulário, acompanhado dos respetivos meios de prova relativos às alterações declaradas, deve ser apresentado nos Serviços de Atendimento da Segurança Social, **no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data em que se verificaram as alterações de residência, da composição e/ou dos rendimentos do declarante e do seu agregado familiar.

Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços competentes da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. e Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

O referido Instituto compromete-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados. Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o portal da Segurança Social em www.seg-social.pt.

VALIDAÇÃO DA ASSINATURA (a preencher pelos Serviços da Segurança Social)

Confirmo que a assinatura do **requerente ou da** **outra pessoa que assinou** está em conformidade com o seguinte documento de identificação:

Cartão de Cidadão Bilhete de Identidade Passaporte Outro _____

Número _____ Validade _____
ano mês dia
Assinatura e carimbo da Segurança Social

As falsas declarações são punidas nos termos da lei